

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE
UBERLÂNDIA**

**Rede de Cuidados à Pessoa
com Deficiência
Juntas Reguladoras e SERDIs**

Núcleo de Redes de Atenção à Saúde
Uberlândia, 10/04/2018



Pauta

- Lembres e orientações
- Situação atual das juntas
- O papel do SERDI e da Junta na RCPD
- Os atendimentos, a emissão e monitoramento da autodeclaração
- Planejamento de ações e futuros encontros
- Apresentação de serviços e fluxos de Uberlândia
- Outros assuntos

Lembretes sobre os eventos/inscrições

- **Forma de inscrição - orientações**
- **Atualização de dados e de membros das juntas**
- **Encontros**
- **Materiais**
- **Desdobramentos**

Legislações

- **Portaria de Consolidação 3**

Legislações

- **Portaria de Consolidação 3**
- **Deliberação CIB/SUS/MG nº 1.147 de 16/05/2012** - Institui Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS-MG.
- **Deliberação 1272 de 24/10/2012 SUS-MG** - Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência SUS-MG e dá outras providências

Portaria GM/MS

Objetivos gerais:

- ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência;
- promover a vinculação das pessoas e famílias aos pontos de atenção; e
- garantir a articulação e a integração dos pontos de atenção, com qualificação do cuidado: acolhimento e classificação de risco

Objetivos específicos:

- Prevenir e identificar precocemente, perpassando por ações de reabilitação, inserção social, ofertar de órteses e próteses, ações intersetoriais de promoção e prevenção, bem como garantia de direitos.
- Compreende, também, ações de regulação, construção de indicadores e monitoramento

1) Componente – Atenção Básica

✓ Responsabilização pelo sujeito

- Publicação de Linha Guia
- Identificação precoce das deficiências
- Acompanhamento dos recém-nascidos de alto risco até os 2 anos de idade

Atenção Básica

- Realizar **orientações, atendimento, acompanhamento**, em relação à **reabilitação**: necessidades e capacidade instalada das ESF;
- Orientar e informar as **pessoas** com deficiência, **cuidadores** e **ACS** sobre a **deficiência** em questão e **cuidados** específicos;
- NASF + ESF: **discussões** e **condutas** terapêuticas de **reabilitação** no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

- Realizar **ações** para a **prevenção** de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- **Acompanhamento, cuidado à saúde** das pessoas com deficiência e encaminhamentos necessários;
- **Educação permanente;**
- O NASF realizará, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas de reabilitação no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

II- Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia, Múltiplas Deficiências e Saúde Bucal:

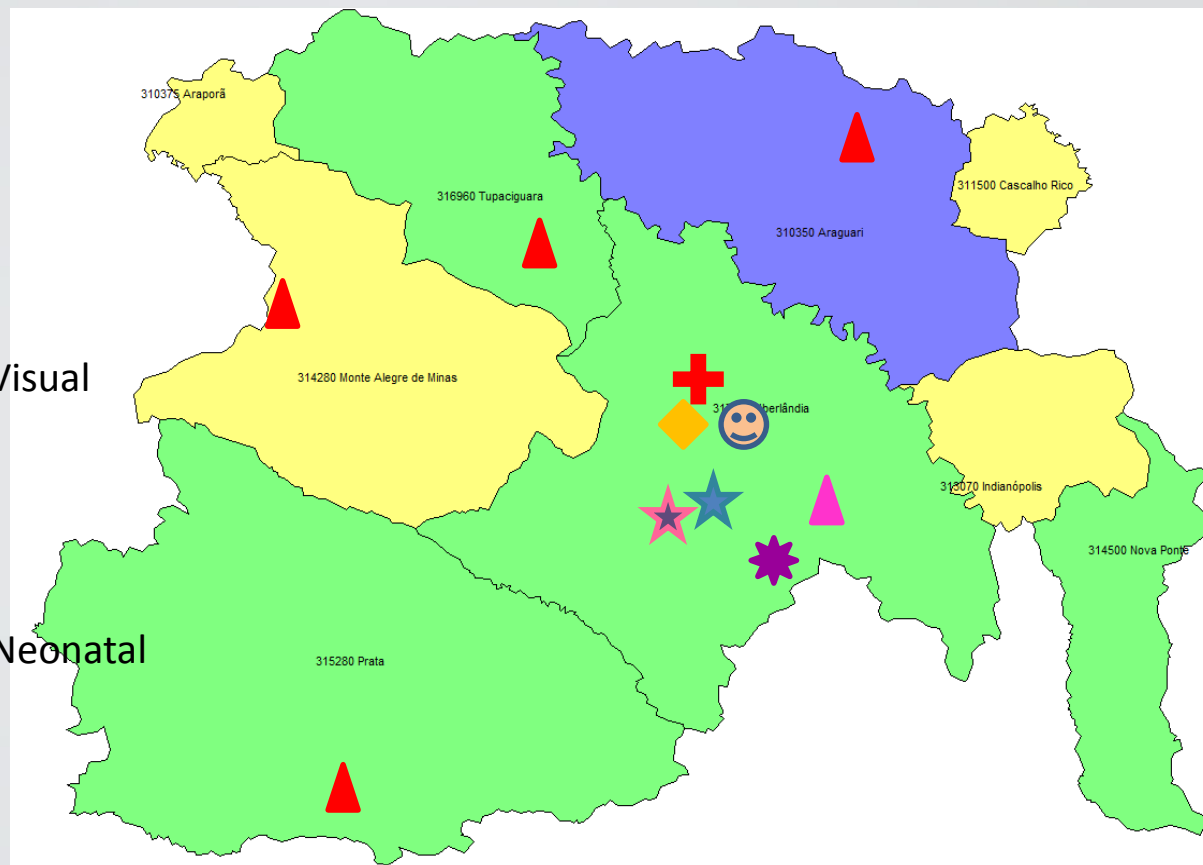
- Estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação - isolado
- Centros Especializados em Reabilitação (CER);
- Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);
- Oficinas ortopédicas: fixas e itinerantes (Art. 15)

III- Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

- acolhimento, classificação de risco e cuidado nas situações de urgência;
- promover a ação pré-deficiência;
- ampliar o acesso e qualificar a atenção em leitos de reabilitação hospitalar;
- ampliar o acesso regulado da atenção em hospitais de reabilitação;
- ampliar o acesso às urgências e emergências odontológicas - sedação ou anestesia geral

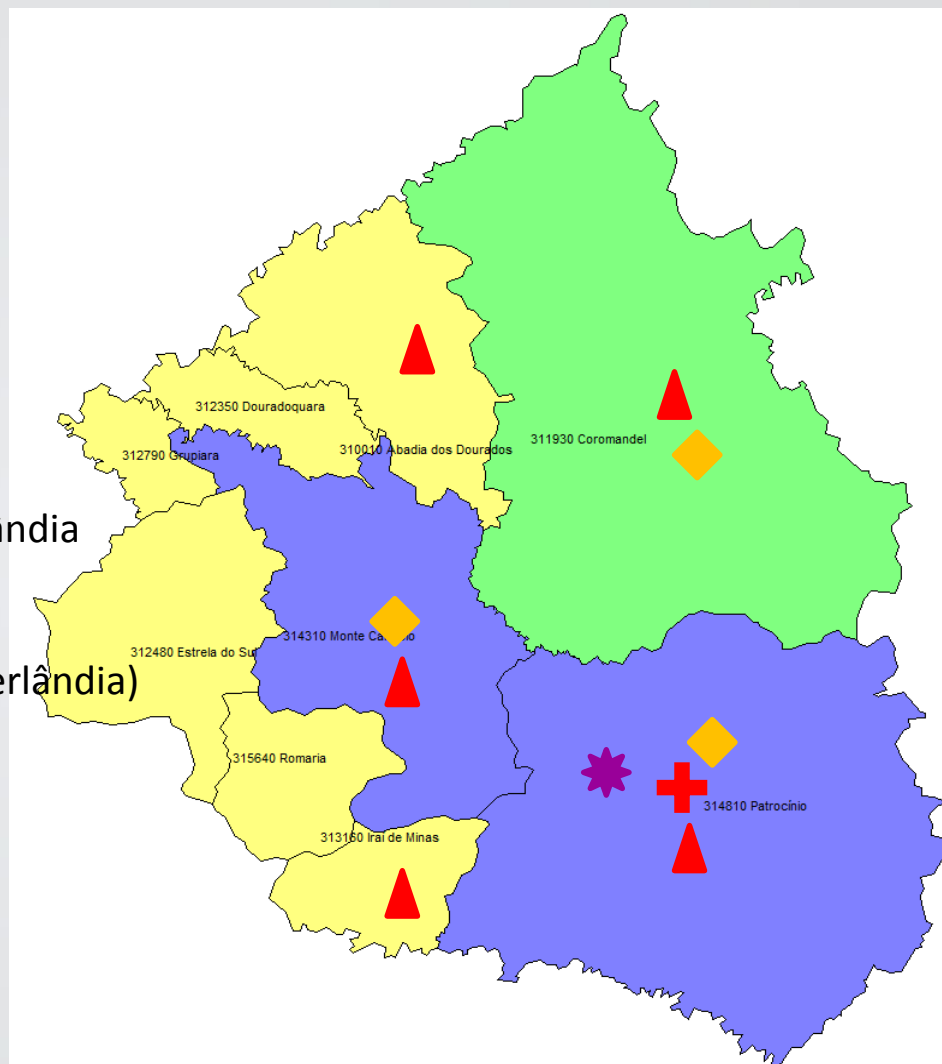
REGIÃO UBERLÂNDIA/ARAGUARI

-  SERDI
-  SAPDI/U - Ostomizados
-  CER III – Física, Intelectual e Visual
-  Oficina Ortopédica
-  SASA
-  Serviço de Reab. Física
-  Serviço Ref. Triag. Auditiva Neonatal



REGIÃO PATROCÍNIO/MONTE CARMELO

-  SERDI
-  SAPDI/U - Ostomizados
-  CER II – Física e Intelectual (Pactuado)
-  Oficina Ortopédica – Atendimento Uberlândia
-  SASA (Atendimento Uberlândia)
-  Serviço de Reab. Física (Atendimento Uberlândia)
-  Serviço Ref. Triag. Auditiva Neonatal



Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

Reabilitação Intelectual

“Os serviços de reabilitação/habilitação para pessoas com deficiência intelectual e com Transtornos do Espectro do Autismo, deverão garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento de habilidades singulares no âmbito do projeto terapêutico, particularmente voltadas à **cognição, linguagem e sociabilidade**”.

Art. 2º Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) terão como finalidade exclusiva o atendimento em **SAÚDE** das pessoas com **Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)**.

Obs: *Não confundir com educação/escola ou ações sociais*

Parágrafo único: Os SERDIs integrarão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.
(Modalidade única)

Competências do SERDI:

Art. 04: §1º Compete ao SERDI- tipo I:
Listadas nos incisos I ao X

§2º Equipe mínima

Art. 16. Os SERDI deverão ser acompanhados e regulados pelas Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (JRRCPD), conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272 de 24 de outubro de 2012 e Del 2003/2014.

Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.403, de 19/03/13

- Cada equipe do SERDI- tipo I ou SERDI- tipo II deverá atender no mínimo 100 e no máximo 150 usuários/mês garantindo a integralidade do atendimento;
- Cada SERDI credenciado como tipo I terá um recurso mensal e incentivo do **Programa de Intervenção Precoce Avançada (PIPA)**.
 - *PIPA será repassado com a finalidade de estimular a captação do neonato de risco e o atendimento aos usuários de 0 a 6 anos de idade que necessitem de atendimento especializado.*

Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.403, de 19/03/13

- A produção das instituições deve ser digitadas mensalmente nos instrumentos de registro do Sia/SUS, processada e não gerará crédito financeiro.
- O cumprimento das metas quantitativas pactuadas no contrato das unidades que compõem os SERDIs, em cada avaliação quadrimestral, impactará nos valores a serem repassados;

Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.403, de 19/03/13

Percentual de usuários atendidos e recurso repassado

Percentual de usuários atendidos	Percentual do recurso repassado
Maior ou igual 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

➤ Usuário atendido por unidade – Anexo VI

Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.404, de 19/03/13

Resolução SES/MG Nº 3685 , de 19/03/13

- Institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA
 - Programa de âmbito estadual para SERDI e para CER que possua atendimento de reabilitação em deficiência intelectual.

Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.404, de 19/03/13 – Res. SES/MG N° 3685, de 19/03/13

- Indicadores que serão vinculados ao valor do repasse financeiro de recurso do PIPA e o peso do impacto financeiro.
 - Indicador 1: ***Captação e acompanhamento do neonato de risco, peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.***
 - Indicador 2: ***Ampliação do atendimento nos usuário de faixa etária entre 0 a 6 anos de idade, peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.***

**Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.404, de 19/03/13 – Res.
SES/MG N° 3685, de 19/03/13
DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 2.195, de 21/10/2015**

	Neonatos de risco	Total de 0 a 6	Aumento por quadrimestre
Abadia dos Dourados	5	49	2
Araguari	18	91	4
Coromandel	5	78	3
Iraí de Minas	5	23	1
Monte Alegre Minas	18	14	1
Monte Carmelo	5	64	3
Patrocínio	5	166	7
Prata	18	16	1
Tupaciguara	18	43	2
Uberlândia	18	50	2

Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.404, de 19/03/13 – Res. SES/MG Nº 3685 , de 19/03/13

- Art. 22. Os SERDI deverão estar articulados com as equipes de atenção primária para desenvolver ações de identificação de neonatos de risco, definição de diagnóstico em Deficiência Intelectual, prevenção de agravos, encaminhamento ambulatorial/hospitalar e inclusão social das pessoas com deficiência intelectual.
- Detecção de crianças com risco para deficiência: serviços de referência de triagem neonatal, pré-natal ou auditiva neonatal

Programas de Intervenção Precoce

SUS-MG:

- ✓ Atenção Primária
- ✓ Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência

→ Ações de intervenção precoce em crianças de 0 a 06 anos:

 processo de habilitação/reabilitação em tempo adequado - otimizar a intervenção de equipe multidisciplinar especializada.

Inclusão de Casos de Neonatos de risco

- 0 a 24 meses - sem diagnóstico:
 - ✓ susceptível ao desenvolvimento de deficiências
 - ✓ Acompanhamento de forma profilática e terapêutica, fortalecendo as ações preventivas e de promoção à saúde.
- Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março de 2013:

Casos que preencham os critérios de classificação de risco estabelecidos na Linha Guia de Assistência Hospitalar ao Neonato, 2ª edição/2008 pg. 41.

Prioridades dos SERDIs

- **Acompanhamento ao neonato de risco**

- **Intervenção Precoce (IP):**

- ✓ É o conjunto de ações de caráter preventivo e terapêutico que envolve a criança de 0 a 6 anos, a família e a sociedade - atuação intersetorial e sistêmica para atender as necessidades do usuário.

- ✓ destina-se a usuários com diagnóstico definido de patologias que se enquadram como Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e/ou outros agravos do desenvolvimento que justifiquem intervenção terapêutica.

- ✓ A IP subdivide-se em Intervenção Precoce I (de 0 a 3 anos) e Intervenção Precoce II (de 4 a 6 anos).

Orientações gerais: Autodeclaração:

- Envio para BH até o 5º dia útil – enviar para a SMS no 1º dia útil

Anexo III da Deliberação 1403/2013 – revisto pela Junta Reguladora e Gestor/a

- Conferir as informações, assinaturas
- Nas verificações in loco, conferir as informações
- Enviar **01 cópia** para Núcleo de Redes de Atenção à Saúde, não para o Núcleo de Regulação

Juntas Reguladores da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.003, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui as atribuições e diretrizes de funcionamento das Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do SUS-MG (RCPD) e dá outras providências

Art. 2º A Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (JRRCPD) deverá ser composta, minimamente, por equipe técnica abaixo listada:

I - 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, de nível superior;

II - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação; e

IV – 1 (um) profissional administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os profissionais da saúde que compõem a Junta Reguladora deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica compatível à (s) modalidade (s) de deficiência atendida (s) no serviço de reabilitação do município

Art. 3º As Juntas Reguladoras deverão ser instituídas em todos os municípios sede de Centros Especializados em Reabilitação ou qualquer outro ponto de atenção do componente especializado da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Art. 10. São atribuições gerais da JRRCPD:

I – realizar visitas às unidades que compõem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para acompanhamento e monitoramento dos serviços realizados, conforme Anexo III desta

Deliberação;

II – expedir relatório quando solicitado pela SES-MG ou gestor municipal de saúde;

III – realizar o trabalho em equipe favorecendo a interlocução entre seus membros;

V – auxiliar na garantia do acesso dos usuários aos pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência de seu município;

Art. 10. São atribuições gerais da JRRCPD:

VI – regular, controlar, avaliar e acompanhar tecnicamente a execução dos pontos de atenção da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência de seu município;

VII – articular com os municípios de forma a garantir a reabilitação dos usuários o mais próximo possível da sua residência;

VIII – auxiliar na organização do fluxo de referência e contrarreferência dos usuários;

IX – fomentar a humanização e a qualidade da assistência prestada nos pontos de atenção da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência de seu município;

Art. 10. São atribuições gerais da JRRCPD:

X – articular capacitações entre os pontos de atenção do SUS e demais setores envolvidos na assistência à saúde e no processo de inclusão social da pessoa com deficiência;

XI – acompanhar a implantação/implementação do prontuário único dos pontos de atenção da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência de seu município;

XII – promover articulação intersetorial para melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

Art. 10. São atribuições gerais da JRRCPD:

XIII – manter atualizado o banco de dados com os profissionais de referência municipal dos municípios de sua área de abrangência;

XIV – identificar problemas na referência e contrarreferência de usuários das Regiões de Saúde de sua abrangência e intervir, junto às URS e ao Nível Central SES/CASPD, para resolução destes; e

XV – apresentar relatórios quadrimenstrais na CIR ou CIRA sobre o cumprimento de metas dos serviços especializados em reabilitação.

Profissional de Referência Técnica da RCPD

Art. 14. Os municípios que não possuem pontos de atenção do componente especializado da Rede de Cuidados e, conseqüentemente, não possuem Junta Reguladora, deverão referenciar seus usuários por meio da Referência Técnica da Secretaria Municipal de Saúde do município de origem à Junta Reguladora do município do serviço demandado, conforme pactuação.

Anexo II

Maria Lúcia dos Reis
Ref. Da Rede de Cuidados à Pessoa
com Deficiência

nras.udi@saude.mg.gov.br

3304-1330/1337

98426 7921